

**DECISÃO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
EMPRESA RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E
PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI, CNPJ 10.468.125/0001-02.**

Trata-se de Recurso contra Ato Administrativo de Inabilitação interposto pela empresa RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI, CNPJ 10.468.125/0001-02, devidamente qualificada no seu pedido, insurgindo-se contra Ato Administrativo de sua inabilitação.

A empresa foi inabilitada do Certame Licitatório por não ter atendido ao item 3.8.3 do Edital que estabelece como requisito de habilitação 01 (um) profissional contador, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, no caso, o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Em parecer jurídico expedido pela assessoria jurídica deste setor de licitações, restou fundamentada, à exaustão, a manutenção da inabilitação da recorrente, uma vez que a mesma não apresentou profissional contador, apresentando, contudo, documentação relativa a profissional técnico em contabilidade, conforme documentação que repousa nos autos, não se prestando referido documento a cumprir a exigência editalícia, como bem explanado no referido parecer jurídico, que ora segue anexo e faz parte integrante da presente decisão independentemente de transcrição.

Diante do exposto, mantém-se a decisão de inabilitação da empresa RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI, CNPJ 10.468.125/0001-02, ora recorrente, pelos motivos acima expostos.

Itapipoca/CE, 26 de novembro de 2021.


RAMON GALVÃO FERNANDES
PRESIDENTE CPL